

31 de outubro a 4 de novembro de 2011 - nº 199

O Senado e os resíduos hospitalares

A importação, a comercialização e o descarte irregulares de resíduos hospitalares receberam destaque, recentemente, por parte da imprensa nacional. Essas práticas colocam em risco a saúde e a integridade dos brasileiros, além do eventual impacto negativo no patrimônio ambiental nacional.

De fato, num dos casos divulgados, ocorreu a importação de "tecidos de algodão com defeito", segundo declarado às autoridades alfandegárias do Porto de Suape, situado em Pernambuco. No entanto, eram lençóis usados por hospitais norte-americanos, com vestígios de sangue e outros restos orgânicos. Conforme as matérias veiculadas, esses resíduos hospitalares estariam sendo revendidos e reutilizados para diversas finalidades.

A legislação penal brasileira não tipifica tais práticas. Dessa forma, os brasileiros convivem com atividades que, apesar do elevado potencial de lesão à saúde pública, sujeitam-se apenas a sanções administrativas e civis, isto é, disciplinares e patrimoniais, mas não de caráter retributivo penal.

Visando a coibir essa lacuna, na legislação brasileira, o Senador Humberto Costa (PT-PE) apresentou o Projeto de Lei do Senado Federal (PLS) n. 653, de 2011, que criminaliza o descarte irregular e a venda ou a importação de resíduo hospitalar. Esse descarte fica

sujeito à reclusão de dois a quatro anos e multa, enquanto a venda e a importação ilegal podem ser punidas com dois a seis anos de reclusão e multa. A presença de risco, para a saúde de outrem, e a ocultação e a dissimulação fraudulentas da origem e da natureza do material aumentam esta última pena em um terço.

O PLS 653 observa a regulamentação técnica expedida, em 2003, pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que define o gerenciamento dos referidos resíduos, para a prevenção e a redução dos riscos sanitários e ao meio ambiente. Assim, o PLS define como hospitalar o resíduo gerado por serviços de saúde, tais como materiais e instrumentais descartáveis, indumentárias, lençóis, recipientes de hemoderivados, sobras de produtos farmacêuticos e seus frascos, rejeitos radioativos, e outros determinados pela autoridade sanitária competente. Essa redação preserva a autonomia administrativa da agência reguladora pertinente e reforça a importância das suas prescrições.

O PLS 653 encontra-se, na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), com o prazo aberto, até 4 de novembro, para a apresentação de emendas. Após a CAS, o PLS seguirá para a decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Em suma, o PLS 653 reabriu as deliberações legislativas acerca das políticas brasileiras concernentes aos resíduos hospitalares.